



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 429

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza assinatura de convênio entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, com vistas à Instalação de Unidade Bancária.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

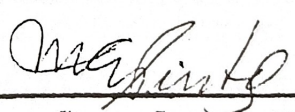
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar ' Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para implantação de uma Unidade Bancária da referida Instituição nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do referido Convênio correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, conforme cópia xerox do Convênio anexo, inseridas na cláusula ' "Décima Primeira".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 29 de agosto de 1990.


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal